



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-10

TELEFONE 66.3547-3600

LEI ORDINÁRIA Nº 1.282/2019,

DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI ORDINARIA Nº 1276/2019
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, prefeito municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Ordinária Nº 1276/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Proceder a abertura de um crédito adicional especial na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado ao atendimento das despesas com repasses aos conselhos deliberativos das comunidades escolares da rede municipal de ensino infantil e fundamental das escolas públicas municipais de Tapurah.

Parágrafo único – Fica autorizada a atualização do orçamento do exercício vigente criando as seguintes dotações orçamentárias: ”

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura			
05.001.12.361.0211	20117	Manter as Atividades do PDDEM	
	3.3.50.41.00.00	Contribuições	80.000,00
Fonte de recurso – 0.1.00.000.000 – Transferência de Recursos do – FNDE - Exercício Anterior			
TOTAL DA FONTE			80.000,00

Art. 2º - Fica autorizada a atualização do PPA-2018/2021, LDO-2019, LOA-2019, conforme determina o art. 05 da LRF.



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-10
TELEFONE 66.3547-3600

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

IRALDO EBERTZ

Prefeito Municipal